

**LEI Nº 3.220 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.**

“Altera o § 2º, do art. 78, da Lei Complementar nº. 2.944/2014, de 1º de maio de 2014 e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, Estado de Goiás, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O § 2º, do artigo 78, da Lei Complementar nº. 2.944/2014, de 1º de maio de 2014 passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 78.** . . .

§ 2º A contribuição previdenciária, de responsabilidade do ente, será de 15,13% (alíquota do custo normal) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, já incluído o percentual de 2% para as despesas administrativas, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, das folhas de benefícios dos aposentados e pensionistas, conforme definida na reavaliação atuarial de 2019.

I - Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do ente o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de 2019 a 2049.

Período	Alíquota Contribuição - Custo Normal Total Mensal	Alíquota Contribuição - Custo Suplementar Total Mensal	Alíquota Contribuição - Total Mensal	Alíquota Contribuição Ente/Prefeitura - Total Mensal	Alíquota de Contributiva do Servidor - Total Mensal
2019 a 2023	24,13%	6,77%	30,90%	19,90%	11,00%
2024 a 2028	24,13%	13,54%	37,67%	26,67%	11,00%
2029 a 2033	24,13%	27,08%	51,21%	40,21%	11,00%
2034 a 2038	24,13%	48,74%	72,87%	61,87%	11,00%
2039 a 2043	24,13%	97,49%	121,62%	110,62%	11,00%
2044 a 2049	24,13%	194,98%	219,11%	208,11%	11,00%

Declaramos para os devidos fins que a LEI nº. 3.220/19 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 29/11/2019 a 29/12/2019.

  
FERNANDA NETO VALIN

Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento  
CPF: 711.677.301-00 / MAT: 67324

**II** – A alíquota total de contribuição previdenciária é **32,90%**, incluído o custeio suplementar de **6,77%** e a taxa de administração **2%**, sendo **21,90%** a parte total do Ente e a parte total contributiva do Servidor de **11,00%**, que serão revistas de acordo com as reavaliações atuariais anuais.

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 29 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2019.**

  
JOÃO ANTONIO FERREIRA

*Prefeito*

  
FERNANDA NETO VALIN

Secretária Municipal de Gestão e Planejamento